



Hortolândia
Cidade que cresce com a gente

Hortolândia, 19 de julho de 2018.

Ofício SMAGP/GAB nº 011/2018

Ao

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia

Milton Vianna Pinto – Diretor Presidente

Referente: Ofício STSPMH nº 067/2018

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício STSPMH nº 67/2018, cumpre-nos esclarecer o quanto segue.

Inicialmente, importante ressaltar que a negociação entre o Município de Hortolândia e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia ainda não restou frustrada, ao menos por parte desta Municipalidade.

Como se nota, desde a realização da Segunda Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Negociação o Sr. Secretário de Governo levantou a possibilidade de se avançar a discussão acerca da alteração da data base, um dos itens da pauta de reivindicações da categoria protocolada sob o Ofício STSPMH nº 025/2018, sem que, até o momento, houvesse alguma resposta do Sindicato.

Outrossim, é cediço que o Município possui uma Comissão Permanente de Negociação, destinada especialmente para mediar situações como a presente, e como o próprio nome deixa claro, está permanentemente aberta ao diálogo e contrapropostas do Sindicato.

Portanto, uma vez mais, o Município de Hortolândia coloca-se à disposição, através de sua Comissão Permanente de Negociação, para dialogar a

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SMAGP

R. José Cláudio Alves dos Santos nº. 585 – Remanso Campineiro - Hortolândia-SP - CEP: 13184-472

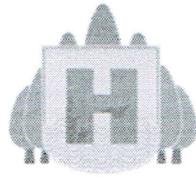
Tel.: 19 3965-1400 | www.hortolandia.sp.gov.br

Recebido

19/07/2018

[Assinatura]





Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

respeito das reivindicações deste Sindicato, desde que pautadas na realidade vivenciada pelo Município e pelo país, conforme muito bem mencionado na Primeira Reunião Ordinária ocorrida em 28 de março de 2018, conforme se constata em ata.

Não obstante, não havendo interesse por parte do Sindicato em continuar a justa negociação entre as partes, esta Municipalidade espera, conforme informado no ofício referenciado, que a prestação de todos os serviços essenciais sejam mantidos em sua integralidade, para que não haja nenhum prejuízo à população Hortolandense.

Por derradeiro, apenas a título elucidativo, importante mencionar que os serviços essenciais previstos na Lei Federal nº 7.783/1989 se afigura como um rol meramente exemplificativo, acrescentando-se a ele, especialmente, a Educação.

O direito a educação é notoriamente essencial a todo cidadão, em especial a crianças e adolescentes, e, embora não previsto no rol da Lei nº 7.783/1989, é assim considerado pela maciça jurisprudência pátria. Tal entendimento é consolidado não apenas nos Tribunais de Justiça estaduais, como também no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

Portanto, ratifica-se o pleito para, em caso de manutenção do interesse de greve, sejam mantidos 100% dos serviços essenciais em atividade (§ único, art. 31 do Estatuto do STSPMH), especialmente a Saúde e Educação, para que, deste modo, o movimento paredista seja realizado dentro dos parâmetros da legalidade, e para que não haja nenhum prejuízo à população.

Respeitosamente,


Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal